

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
de
Instrução Publica

3.ª Repartição

1.º 14 n.º 554

CT 736 L344
E 18-7-6

Assual ^{ex} m. l. n. i

Para ter ouvido o esclarecido parecer d'Elle
Procuradoria, remetto a V. Ex. o processo junto, rela-
tivo a uma reclamação de varias Rescriptões
dramaticas contra o theatro do 21 d'abril do
Corrente anno, e sobre a qual prometteu a res-
pectiva Consulta o Conselho d'arte dramatica, como
se verifica pelo exame do referido processo.

Deus Guarde a V. Ex.
Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 11
de julho de 1906.

Assual ^{ex} m. l. n. i. Conselho Procurador Geral / O - For - Cost. l. n. i
dação e Fazenda

14

Rep. 2-8-6

M.º Gury

N.º 11

Tenho a honra de responder ao processo de latas a uma reclamação de vários escriptores dramáticos contra o dec. de 21 d'abril do corrente anno. A reclamação tem a data de 15 de maio.

Respondo em poucas palavras, porque, se bem comprehendo a ordem de th.º, e' apenas sobre a presen-ça de direitos, levantada pelos signatarios da reclamação, que me compuz emittir o meu primeiro ^{breve ou resumo} fundamental legal como que ~~seguinte~~ peten-a annullação do dec. referido, e' por ~~que~~ este ter sido promulgado contra lei do reino, pois o Governo de V. M. (a reclamação e' dirigida a El. Rei) e' o' organo do poder executivo; e não se acham autoris-do pelos poderes legislativos a alterar o dec. com-fra de lei de 4 d'agosto de 1838.

E' este, restrictamente, o ponto que tenho de apreciar.

O dec. de 4 d'agosto de 1838 não e' uma dec. com-fra de lei. Foi publicado no exercicio das facultades que pertencem ao poder executivo; apenas ficou se

pendente de approvação legislativa a parte do dec. que
se refere às concessões de lotes para a organização
d'uma caixa de socorros e subsídios aos autistas do
Theatro de D. Maria II que, por inexistência, ou por
outros motivos alheios a vontade e impossibilidade
de trabalho. E, por tanto, o dec. de 21 d'abril
último não exerce as attribuições ordinárias do governo

A apreciação das outras partes, com que os
seguintes argumentam contra este último dec., não
me pertence, como fiscal superior da lei.

Parecem-me merecedoras de attento estudo e
séria reflexão.

A thz. por pura deliberação do seu collégio
civillissimo critério, ou mediante parecer das compos
entidades e corporações ^{- técnicas}, chamadas expressamente
a dar ^{opiniões} parecer sobre o assumpto, ~~sendo~~ cabe
resolva o que for melhor.
A comp. de p. p. a thz.
A cat. de